

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 889/93

ALTERA A LEI Nº 874/93 DE 03 DE NOVEMBRO DE
1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA , do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 21 e Incisos I, II, III e IV, da Lei Nº 874/93, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - O Departamento Administrativo é um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Administração, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes à expedição, arquivo , patrimônio, almoxarifado, zeladoria e segurança patrimonial e executará suas atividades através de:

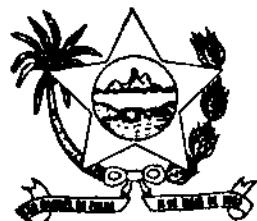
- I - Divisão de Serviços Gerais
- II - Divisão de Almoxarifado
- III - Setor de Patrimônio
- IV - Setor de Informática
- V -
- VI -

Art. 2º - O Art. 22, Subseção I, Seção III, Capítulo III da Lei Nº 874/93 , passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

"Art. 22 - As atividades da Divisão de Serviços Gerais são as seguintes:

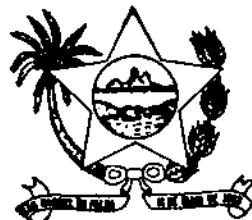
- a) A execução dos serviços de reprodução de documentos da Prefeitura;
- b) O recebimento, carimbo, numeração, distribuição e registro de todos os documentos, papéis, petições, processos e outros que devam tramitar na Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02.

- c) A remessa e distribuição de toda correspondência interna e externa;
- d) O recebimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse do Município, encaminhando-os aos órgãos interessados;
- e) A promoção da conservação das instalações elétricas e hidráulicas dos prédios da Prefeitura;
- f) A execução das atividades de abertura e fechamento, bem como o controle de funcionamento durante e após o expediente de aparelhos elétricos e luzes dos prédios da Prefeitura;
- g) A execução de limpeza interna e externa do prédio móveis e instalações da Prefeitura;
- h) A execução dos serviços de copa e cozinha;
- i) As providências quanto ao hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal nas datas próprias;
- j) A manutenção de vigilância das praças, parques e jardins e logradouros públicos, evitando depredações;
- l) A vigilância nas escolas e creches municipais, evitando o tráfico de drogas, o roubo, a marginalização de menores e propagação da promiscuidade;
- m) O desarquivamento de processos e demais documentos mediante a autorização, encaminhamento através de livro próprio;
- n) A execução de todos os serviços do arquivo municipal;
- o) A proposição de normas para melhoria do arquivo;
- p) A eliminação de papéis, jornais e outros, quando necessário, mediante autorização expressa do órgão competente, em observância à legislação pertinente;
- q) Protocolar documentos e processos, encaminhando-os aos setores competentes;
- r) A execução de outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03.

Art. 3º - O Art. 23, Subseção II, Seção III, Capítulo III da Lei Nº 874/93 , passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO

"Art. 23 - As atividades da Divisão de Almoxarifado são as seguintes:

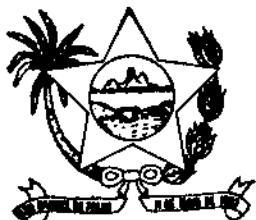
- a) O recebimento e conferência dos materiais e produtos adquiridos, acompanhados de notas fiscais;
- b) A guarda, conservação, classificação, codificação e registro dos materiais e equipamentos;
- c) O fornecimento dos materiais requisitados aos diversos órgãos da Prefeitura;
- d) A organização, o controle e a movimentação de estoques de materiais;
- e) A determinação e controle do ponto de reposição de estoques de materiais;
- f) A elaboração da previsão de compras, objetivando suprir as necessidades dos diversos órgãos da Prefeitura;
- g) A organização e atualização do catálogo de materiais;
- h) A requisição de compras de materiais, utilizando formulários próprios;
- i) A realização do inventário de material em estoque no almoxarifado, pelo menos uma vez ao ano;
- j) A elaboração mensal do mapa de consumo de material , encaminhando-os ao Secretário;
- l) A execução de outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Art. 24, Subseção III, Seção III, Capítulo III da Lei Nº 874/93 , passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO III

DO SETOR DE PATRIMÔNIO

"Art. 24 - As atividades do Setor de Patrimônio são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04.

- a) A tomada de providências quanto ao tombamento de todos os bens patrimoniais da Prefeitura, mantendo-os devi damente cadastrados;
- b) A organização e atualização do cadastro de bens móveis e imóveis do Município;
- c) A codificação dos bens patrimoniais permanentes, através de fixação de plaquetas;
- d) A realização de inventário dos bens patrimoniais pelo menos uma vez ao ano, encaminhando-os aos órgãos afins;
- e) A proposição de medidas para conservação dos bens patrimoniais do Município;
- f) A proposição de recolhimento do material inservível e absoleto;
- g) A distribuição periódica da relação dos bens patrimoniais aos respectivos responsáveis pelo uso e guarda;
- h) O cumprimento dos procedimentos estabelecidos em legislações específicas e vigentes;
- i) A execução de outras atividades correlatas.

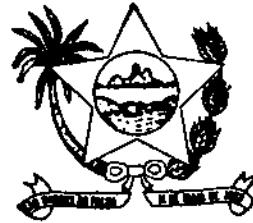
Art. 5º - O Art. 25, Subseção IV, Seção III, Capítulo III da Lei Nº 874/93 , passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO IV

DO SETOR DE INFORMÁTICA

"**Art. 25 -** As atividades do Setor de Informática são as seguintes:

- a) O planejamento, a organização, a coordenação, o controle, a execução e a avaliação das atividades de sistemas de processamento de dados dos serviços da Prefeitura;
- b) A execução de medidas que visem a informatização dos serviços públicos municipais;
- c) A realização de estudos e pesquisas sobre as condições e métodos de trabalho ou outras providências administrativas;
- d) A definição e adoção de procedimentos e normas técnicas em todas as fases do fluxo de planejamento e desen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05.

volvimento de sistemas de processamento de dados, mantendo-os completa e permanentemente documentados;

e) A organização e manutenção do desenvolvimento de sistema de processamento de dados, efetuando levantamento - para apurar a utilização de recursos materiais e humanos, atendimento de cronogramas e qualidade dos serviços públicos municipais, em cada fase;

f) A execução de outras atividades correlatas.

Art. 6º - O Art. 49 da Lei Nº 874/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 - O Departamento de Cultura, Desportos, Turismo e Lazer é um órgão subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades culturais, biblioteca, desportos e lazer, e executará suas atividades através de:

I - Divisão de Biblioteca;

II - Setor de Evento Cultural, Desporto, Turismo e Recreação.

Art. 7º - O Art. 50, Subseção I, Seção II, Capítulo VII da Lei Nº 874/93 , passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I

DA DIVISÃO DE BIBLIOTECA

"Art. 50 - As atividades da Divisão de Biblioteca são as seguintes:

a) Planejar e requisitar compra de material bibliográfico, consultando catálogos de editores, bibliografias , leitores e outros;

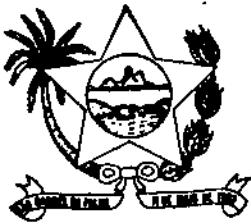
b) O tombamento e registro de livros periódicos;

c) Registrar, catalogar e classificar livros e publicações avulsas;

d) A indexação dos periódicos, mapotecas e outros;

e) Organizar fichários e catálogos;

f) Manter em bom estado de conservação, toda documentação sob sua guarda, promovendo ou executando sua restaura-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06.

- ração e encadernação, quando necessário;
- g) Manter, ordenar e atualizar as publicações oficiais e todos os atos normativos da administração municipal;
 - h) O controle de empréstimos de livros e periódicos;
 - i) A orientação ao usuário, indicando-lhes as fontes de informações para facilitar as consultas;
 - j) A realização de concursos, exposições, seminários e outros de datas comemorativas;
 - l) A execução de atividades administrativas da biblioteca, como contatos com editores, promoção de cursos, palestras, seminários e intercâmbio com outras bibliotecas;
 - m) A execução de outras atividades correlatas.

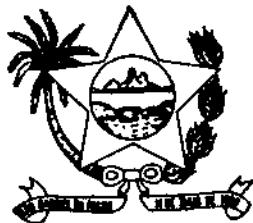
Art. 8º - O Art. 51, Subseção II, Seção II, Capítulo VII da Lei Nº 874/93 , passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO II

DO SETOR DE EVENTO CULTURAL, DESPORTO, TURISMO E RECREAÇÃO

"Art. 51 - As atividades do Setor de Evento Cultural, Desporto, Turismo e Recreação são as seguintes:

- a) A execução de acordos e convênios firmados com o Governo Federal, Estadual e outros voltados para as atividades esportivas e recreativas do Município, em articulação com o Departamento de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer;
- b) Elaborar, executar e coordenar planos e programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- c) Promover e estimular atividades desportivas e recreativas;
- d) Promover o intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a elevação do nível técnico;
- e) Promover programas visando a popularização das ativi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07.

dades físicas, desportivas físicas, desportivas recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades consideradas - manifestações culturais do Município;

f) Mobilizar as comunidades em torno das atividades culturais, artísticas e desportivas informais;

g) Orientar, divulgar e incentivar campanhas de esclarecimento necessários ao desenvolvimento prático das atividades esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;

h) A manutenção, o zelo e a guarda do patrimônio histórico do Município;

i) A execução de outras atividades correlatas;

j) Fomentar o turismo.

Art. 9º - O Art. 60 da Lei nº 874/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60 - O Departamento de Serviços Municipais executará suas atividades através das seguintes Divisões:

I - Divisão de Limpeza Pública

II - Divisão de Urbanismo

III - Divisão de Transportes Coletivos

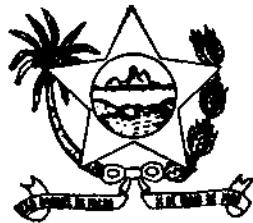
Art. 10 - Nos Artigos 61, 62 e 63, Subseções I, II e III da Lei Nº 874/93 , respectivamente, onde se lê "Setor" leia-se "Divisão".

Art. 11 - No Artigo 73, Subseção I, Seção II, Capítulo IX da Lei Nº 874/93 , onde se lê "Divisão" leia-se "Setor".

Art. 12 - Os anexos I, II e III a que se referem os Artigos 12 e 83 da Lei Nº 874/93, respectivamente, passam a vigorar conforme o estabelecido - nos Anexos I, II e III que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Novembro de 1993.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

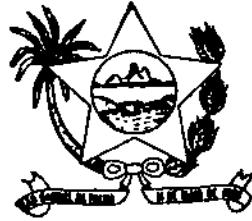
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 25 de Novembro de 1993.


LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração,
na data supra.


JAIME LENZI
Secretário Municipal de Administração

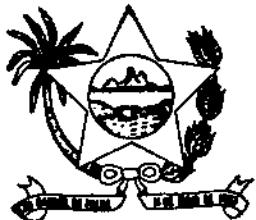


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI

CARGOS EM COMISSÃO

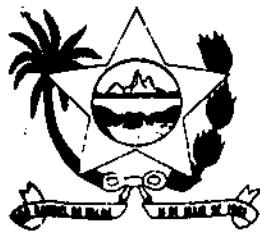
DENOMINAÇÃO	QUANT.	REFERÊNCIA	VALOR
SECRETÁRIO	08	CC-1	CR\$ 93.136,27
PROCURADOR GERAL	01	CC-1	CR\$ 93.136,27
CONSULTOR JURÍDICO	01	CC-1	CR\$ 93.136,27
CHEFE DE GABINETE	01	CC-1	CR\$ 93.136,27
DIRETOR DE DEPART.	17	CC-2	CR\$ 65.195,39
ASSESSOR TÉCNICO	03	CC-3	CR\$ 48.896,54
AUXILIAR TÉCNICO	02	CC-4	CR\$ 32.185,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 12 DESTA LEI

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
CHEFE DE DIVISÃO	19	FC-1	CR\$ 9.701,70	NOS DIVERSOS DEPTOS DA PREFEITURA
CHEFE DE SETOR	07	FC-2	CR\$ 7.761,36	NAS DIVERSAS DIVI- SÕES DA PREFEITURA
ENCARREG. DE TURMA	10	FC-3	CR\$ 5.821,03	NOS DIVERSOS SETO- RES DA PREFEITURA



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Dr. Valério, 104 - Fones: 727-2104 e 2252 - Telex: 27 7216 - FAX: 727-2602

CEP 29.780-000 - São Gabriel da Palha - Espírito Santo

CGC (ME) 27.554.914/0001-50

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 12

